

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 4456/**MAP** – 23 Junho 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1507/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 1259 de 15 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Kon

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

15. JUN 09 01259

Exmª Senhora

Chefe do Gabinete de S. E.

o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência Of. 1514 Sua Comunicação 10-03-09 Nossa referência Ent. 4401/09 Proc.08.06.03.04

ASSUNTO: Pergunta n.º 1507/X/(4.ª) - AC de 6 de Março de 2009 Pagamento de contratos de prestação de serviços

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

- 1. Tanto quanto foi possível apurar, a situação concreta a que se reporta a pergunta em apreço não constituiu objecto de qualquer procedimento no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nem terá originado algum tipo de intervenção específica da iniciativa e competência de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças ou dos organismos sob tutela deste membro do governo.
- 2. Não obstante, sempre caberá reiterar que, de acordo com firme orientação política nesse sentido, as práticas a adoptar em sede da contratação de prestação de serviços na Administração Pública devem obedecer estritamente ao disposto na legislação aplicável, designadamente, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo que, em termos gerais, só se afigura admissível a celebração de um contrato de tarefa ou de avença quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
 - c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
- 3. Sendo que, de entre as razões específicas que, nos termos da lei. fundamentam autorizações de carácter excepcional, se incluem - em conformidade com entendimento superiormente sancionado - a celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, nas modalidades de tarefa e de avença, quando que o trabalho executado se enquadre numa das seguintes situações:
 - a) Acções de formação, que não ultrapassem cento e trinta e duas horas, desde que ministradas por colaboradores seleccionados por critérios de competência técnica, científica e pedagógica, largamente comprovados. seleccionados com respeito pelas regras de contratação pública;
 - b) Prestações de serviços, cujos trabalhos se concluam no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação, desde que se mostre comprovada, quer a impossibilidade da prestação de serviços ser executada por pessoa colectiva, dada a sua especialidade ou elevado grau de complexidade quer a inconveniência resultante de um substancial encargo financeiro que adviria se realizada por pessoa colectiva, demonstrada por consulta prévia de mercado no quadro do regime legal sobre aquisição de servicos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aquiar)

aghanaho duique

C/c: Gab. SEAO

Susana Rodrigues Adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças